DECRETO Nº 14.399, DE 03.11.2025

Dispõe sobre a concessão de licenças remuneradas aos servidores do magistério para fins de aperfeiçoamento profissional**.**

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de usas atribuições legais, e considerando os artigos 45 a 48 da Lei Complementar nº 4.763, de 5 de abril de 2024, decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença remunerada aos servidores do magistério para fins de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Considera-se aperfeiçoamento profissional para fins deste Decreto:

I – participação em seminários, congressos, conferências, *workshops* e atividades afins cujos temas guardem pertinência com as funções desenvolvidas pelo servidor;

II – frequência a cursos de extensão de interesse da área de atuação do servidor;

III – frequência a cursos de pós-graduação: Especialização, *MBA*, Mestrado e Doutorado, relacionados à área de atuação do servidor.

Art. 2º O afastamento para fins do inciso I do art. 1º deste Decreto observará critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a possibilidade de substituição dos servidores sem prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem e obedecerá, quando couber, aos dispositivos da Lei nº 4.142, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre o pagamento de diárias para suportar despesas de viagens dos agentes públicos municipais, mantida a remuneração regular do servidor durante o afastamento.

Art. 3º O afastamento para fins do inciso II do art. 1º deste Decreto fica limitado a um servidor por unidade de ensino durante o período da extensão.

Art. 4º O número máximo de servidores do magistério que poderão afastar-se simultaneamente para cursos de Especialização, *MBA*, Mestrado e Doutorado será determinado conforme as seguintes proporções, respeitando o limite máximo de 1% do total de servidores efetivos do magistério por ano:

I - até 50% (cinquenta por cento) do resultado do *caput* para cursos de Especialização e *MBA*;

II - até 30% (trinta por cento) do resultado do *caput* para cursos de Mestrado;

III - até 20% (vinte por cento) do resultado do *caput* para cursos de Doutorado.

§ 1º Resultados fracionários no *caput* e incisos serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º A cada exercício subsequente serão considerados os afastamentos em curso para fins de obediência aos limites fixados.

Art. 5º Para concessão do afastamento visando à frequência a cursos de pós-graduação, os servidores efetivos interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, seis anos de efetivo exercício no município;

II - apresentar carta de aceitação ou comprovante de matrícula em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - assinar termo de compromisso de retorno ao exercício de suas funções após a conclusão do curso, por um período correspondente ao do afastamento, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores remuneratórios recebidos durante o período de afastamento;

IV - ter plano de estudos aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando a relevância do curso para o aprimoramento das atividades educacionais no município.

Art. 6º O período de afastamento será concedido pelos prazos máximos de:

I - 24 (vinte e quatro) meses para cursos de Especialização e MBA;

II - 30 (trinta) meses para cursos de Mestrado;

III - 60 (sessenta) meses para cursos de Doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos definidos no *caput* poderão ser prorrogados mediante requerimento fundamentado do servidor e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O afastamento será concedido com a manutenção integral dos vencimentos e benefícios do servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, até o final do mês de outubro de cada ano, Portaria com a definição da quantidade máxima de servidores que poderão se licenciar no ano seguinte para fins de aperfeiçoamento profissional em cursos de pós-graduação, respeitando o limite de até 1% do total de servidores efetivos do magistério, nos termos dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Para concessão da licença, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no *caput* deste artigo;

II - estar o servidor no exercício da função de seu cargo;

III - haver autorização da Secretaria Municipal de Educação homologada pelo Executivo;

IV - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de servidor substituto;

V - interesse público, devidamente justificado.

Art. 10. A licença remunerada será cancelada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 11. Regras complementares a respeito da concessão da licença serão estabelecidas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 3 de novembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Eliliane Cacilda Espiridião

Secretária Municipal de Educação